

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Primeiro Outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE: Clube de Atletismo de Avintes, pessoa coletiva número 504 686 542, com sede postal no Apartado 3138, 4430-801 Avintes Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. Marta da Costa Silva Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

“ **2º Meeting Jovens de Gaia**”, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro referido na cláusula anterior, destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente o aluguer de transportes e o fornecimento de refeições aos atletas participantes.

2. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado, no montante de € 1.000,00 (mil euros).
3. O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos e respetivos escalões de formação;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo;
- c) A promoção e divulgação do concelho, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas nacionais.

Cláusula 4ª

Apoio não financeiro

O apoio não financeiro referido na cláusula 1ª, consubstanciar-se-á através da utilização gratuita da pista de atletismo do Estádio Municipal do Parque da Cidade, no valor estimado de 250,00 €.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do apoio financeiro previsto, no prazo estipulado bem como prestar o apoio não financeiro referido;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a

- contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato

O presente contrato-programa vigora até 60 dias após a conclusão do evento " 2º Meeting Jovens de Gaia".

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Apoios ao Desporto e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2016

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de junho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2016/2401 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)